



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
VARA ÚNICA DA COMARCA DE VISEU**

EDITAL Nº 06/2023

CHARLES CLAUDINO FERNANDES, Juiz de Direito Titular da Vara de Execução das Penas de Regime Aberto e Medidas Alternativas de Viseu, Estado do Pará, em virtude da lei, etc...

CONSIDERANDO a **Resolução nº 154, de 13/07/2012, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ**, que define a política institucional do Poder Judiciário na utilização dos recursos oriundos da aplicação da pena de prestação pecuniária;

CONSIDERANDO o **Provimento Conjunto nº 03/2013 – CJRMB/CJCI**, que regulamenta o recolhimento e destinação dos valores oriundos da aplicação de pena de prestação pecuniária, de acordo com a Resolução nº 154 do CNJ;

CONSIDERANDO a autorização da **Portaria Conjunta nº 05/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI**, que, em seu artigo 20, dispensa a coleta de assinatura do destinatário das intimações dos atos judiciais;

CONSIDERANDO a **Portaria Conjunta nº 15/2020-CP/VP/CJRMB/CJCI**, que, em seu artigo 22, traz que *“As citações e intimações serão realizadas preferencialmente por correio ou meio eletrônico”*;

CONSIDERANDO a **Resolução nº 354, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)**, que estabelece em seu artigo 8º: *“Nos casos em que cabível a citação e a intimação pelo correio, por oficial de justiça ou pelo escrivão ou chefe de secretaria, o ato poderá ser cumprido por meio eletrônico que assegure ter o destinatário do ato tomado conhecimento do seu conteúdo”*;

CONSIDERANDO a ausência de registro formal de entidade pública ou privada com finalidade social e a necessidade de repasse dos recursos oriundos da aplicação da pena de prestação pecuniária na forma estabelecida pelo CNJ e pelo TJPA;

FAZ SABER, pelo presente Edital, e torna pública **as regras para credenciamento de entidades de caráter social neste Juízo, bem como a seleção de projetos** a serem beneficiadas de prestações pecuniárias decorrentes da execução das penas e medidas alternativas da Vara única de Viseu/PA:

1. DO CADASTRAMENTO:

1.1. A entidade pública ou privada com finalidade social ou relacionado a atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que atendam às áreas vitais de relevante cunho social ou da área ambiental, poderão se credenciar junto a Vara Única de Viseu/PA, com os seguintes documentos, que deverão estar atualizados:

- a) Cópia do comprovante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Cópia do instrumento jurídico de constituição da pessoa jurídica (Regimento Interno, contrato social, estatuto social, ata de constituição, ata da diretoria atual);
- c) Cópia do comprovante de endereço da entidade;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
VARA ÚNICA DA COMARCA DE VISEU

- d) Certidão do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (disponível em: www.cnj.jus/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- e) Certidão Negativa na Lista de Inabilitados e Inidôneos, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:20658910303333::NO:3,4,6::>);
- f) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas (https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&cad=rja&uact=8&ved=2ahUKEwiP14Ph8KKBaxUxq5UCHRQSBbsQFnoECAgQAQ&url=https%3A%2F%2Fcdt-certidao.tst.jus.br%2F&usq=AOvVaw2V5c6s1Ujk3Yx1F_17Bilm&opi=89978449).

1.2. São elegíveis para cadastro entidades e instituições públicas ou privadas com finalidade social, educacional ou ambiental, que possuam sede e atuem na Região de Viseu/PA.

1.3. Não são elegíveis para cadastro:

- a) proponentes que não desfrutem de idoneidade fiscal e creditícia;
- b) proponentes que estejam inadimplentes junto à Administração Pública;
- c) organizações sindicais;
- d) partidos políticos;
- e) instituições que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- f) entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.
- g) entidades que contenham servidor do TJPA como membro de diretoria.

1.4. Após a publicação deste Edital, as entidades interessadas terão 15 dias corridos para solicitar seu credenciamento junto a este Fórum. Após o recebimento da solicitação, o pedido será encaminhado ao Ministério Público para parecer, antes de ser referendado pelo Juiz de Direito desta Comarca.

1.5. A lista das entidades credenciadas à Vara de Execução Penal em Regime Aberto de Viseu será publicada no DJe - Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do estado do Pará, disponível no site www.tjpa.jus.br, e será afixado no átrio deste Fórum.

2. DO CADASTRO DE PROJETOS:

2.1 Após serem aprovadas no procedimento do item 1.1, as entidades que forem inscritas no cadastro e que tenham interesse em receber valores decorrentes das penas pecuniárias recolhidas na pela Vara Única de Viseu, deverão apresentar projeto detalhado das atividades que serão analisados e selecionados para receber recursos a critério do Juiz competente.

Parágrafo Único. O objeto deve ser quantitativa e qualitativamente definido no projeto, de forma clara, objetiva e com os padrões de mercado comumente utilizados. Fica expressamente proibido ser objeto dos projetos:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
VARA ÚNICA DA COMARCA DE VISEU

- a) Gasto com pessoal (contratação de funcionário da entidade);
- b) Aquisição, manutenção e locação de veículos;
- c) Aquisição e locação de imóveis;
- d) Fornecimento de combustíveis, energia elétrica, água, esgoto e serviços de telecomunicação;
- e) Atividades de segurança e vigilância.

2.2. O prazo para as entidades apresentarem seus projetos é de 30 (trinta) dias, contados da publicação da lista de entidades credenciadas à Vara de Execução Penal em Regime Aberto de Viseu. Cada entidade poderá apresentar, no máximo, 01 (um) projeto e obrigatoriamente em cada, juntamente com o projeto e documentos, deverá constar devidamente preenchido e assinado, sob pena de indeferimento.

2.3. O projeto deverá conter as seguintes informações:

- a) identificação do projeto a ser executado;
- b) justificativa da necessidade social e/ou ambiental;
- c) justificativa do quantitativo de bens a serem adquiridos e dos serviços a serem contratados;
- d) atividades ou etapas de execução;
- e) resultados pretendidos;
- f) indicadores de desempenho do projeto e metas a serem atingidas, bem como a data final para a sua efetiva execução ou implementação;
- g) beneficiários do projeto;
- h) custos da implementação do Projeto;
- i) custos da manutenção do Projeto;
- j) cronograma de desembolso;
- k) indicação dos dados bancários do beneficiário (representante legal da entidade social), número de conta corrente, agência e banco, para a pretensão do crédito;
- l) Planta de Construção e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, exclusivamente para os projetos que tenham por objeto Serviços de Engenharias ou Obras.

§1º - A inexatidão ou ausência de informação referente aos dados enumerados no item acima terá de ser justificada pelo proponente e pode, em decisão fundamentada, ser dispensada ou considerada suprida pelo juízo, após prévia manifestação do Ministério Público.

§2º - Os interessados deverão encaminhar seus projetos, bem como os documentos acima indicados, por meio de envio de correio eletrônico ao e-mail tjepa064@tjpa.jus.br. Neste email deverá constar o E-MAIL e CELULAR (fone e WhatsApp) do responsável, informações estas imprescindíveis para que haja comunicação virtual entre as partes.

§3º - Incumbirá à instituição interessada acompanhar o andamento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de informações.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
VARA ÚNICA DA COMARCA DE VISEU

§4º - Para fins de melhor análise do projeto quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida manifestação escrita ou inspeção virtual sobre o projeto apresentado, podendo ser requisitado imagens de vídeos e/ou fotografias, além de realização de videoconferência, chamada de vídeo ou de voz, troca de e-mails, tudo sendo devidamente documentado ou informado nos autos, sem prejuízo de, excepcionalmente, visitas de inspeção *in loco*.

§5º - Havendo a necessidade de envio de documentos ou informações complementares, necessários à confirmação da viabilidade do projeto ou para esclarecer/complementar a instrução do processo, o interessado será convocado a encaminhá-los, em formato digital, através de e-mail, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de desclassificação.

§6º - A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluirá o dia do início e incluirá o de vencimento.

2.4. Após a ciência do deferimento do financiamento, o Representante da Instituição tem o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para comparecer perante a Secretaria da Vara do Fórum de Viseu para assinar o Termo de Responsabilidade. O repasse ficará condicionado à assinatura de termo de responsabilidade de aplicação dos recursos

2.5. O não comparecimento no prazo acima caracterizará desistência do recurso financeiro e consequente exclusão do projeto da lista de contemplados, ficando a Instituição impossibilitada de ter acesso ao repasse de recurso.

2.6. O responsável pela instituição, dentro do prazo de 10 (dez) dias, após receber o Alvará Judicial, deverá realizar o saque do valor para a execução do projeto.

2.7. A inobservância do prazo fixado no item anterior, acarretará imediato cancelamento do Alvará Judicial expedido e o estorno dos valores correlatos para a subconta desta Comarca, passando o projeto contemplado para o status de inabilitado.

2.8. Não será conhecido nenhum recurso administrativo em relação ao cancelamento do Alvará Judicial.

3. DO ORÇAMENTO:

3.1. O projeto deverá ter orçamento no valor máximo de R\$ 1.500,00 (Hum mil e Quinhentos reais).

3.2. Todos os custos do projeto, seja de bens ou de serviços, deverão vir especificados em planilhas orçamentárias que especifiquem os valores unitários e totais.

3.3. Para cada bem adquirido ou serviço a ser contratado devem ser realizadas no mínimo 3 (três) cotações de preços que sejam originais, legíveis, contendo o nome de um responsável devidamente identificado e com validade não inferior a 120 (cento e vinte) dias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
VARA ÚNICA DA COMARCA DE VISEU

3.4. Poderão ser apresentadas pesquisa de preços realizada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso.

3.5. Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou intermediação de vendas.

3.6. Poderão ser apresentadas menos de 03 (três) cotações, desde que devidamente justificada pela instituição a sua impossibilidade.

4. DA DESCLASSIFICAÇÃO:

4.1. Encerrado o prazo de submissão de projetos que trata o item 2.2 deste Edital, obedecido o limite de 01 (um) projeto por instituição, sob pena de desclassificação prévia dos que extrapolarem esse limite, será realizada análise prévia e objetiva dos projetos apresentados.

4.2. Serão previamente desclassificados os projetos que injustificadamente:

- a) Não obedecerem às disposições quanto ao orçamento expostas no item 3;
- b) Não contiverem os documentos exigidos no item 2.3;
- c) Apresentarem como objeto as proibições do item 2.1, parágrafo único;
- d) Cujas entidades não regularizarem seu cadastro com os documentos exigidos no item 1.1 ou que estejam elencados na lista do item 1.3.

5. DA SELEÇÃO:

5.1. A análise do projeto será feita em ordem cronológica de inscrição e consistirá na avaliação dos seguintes critérios:

- a) oportunidade para o voluntariado: projetos de entidades que mantém, por maior tempo, um número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública;
- b) atua diretamente na execução penal: assistência à ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos da comunidade;
- c) relevância social: apresenta diagnóstico social que justifique sua atuação e o grau de importância dessa atuação;
- d) viabilidade: apresenta projeto com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas públicas específicas. Ainda, se dispõe de equipe técnica, capacidade operacional e institucional viáveis, em relação ao objetivo proposto, contando com outros recursos financeiros próprios ou de parceiros;
- e) abrangência: quantitativo de beneficiários do projeto;
- f) potencial de continuidade: desenvolve alternativas para a manutenção/continuidade do projeto;
- g) avaliação de processos e resultados: apresenta indicadores a respeito da atividade desenvolvida e do projeto proposto.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
VARA ÚNICA DA COMARCA DE VISEU**

h) relevância para a comunidade: atende a vizinhança do entorno da instituição pública ou privada.

5.2. Os projetos serão avaliados pela Comissão Julgadora, presidida pelo Juiz de Direito e composta por 02 (dois) servidores desta Comarca, e pelo membro do Ministério Público Estadual em exercício na Promotoria de Justiça de Viseu, cuja reunião será realizada de forma remota pela plataforma *Microsoft Teams*.

5.3. Os componentes da comissão de avaliação do projeto poderão, a seu critério, fazer visitas às entidades a fim de colher informações necessárias ao julgamento.

5.4. Para ser aceito, o projeto deverá ser aprovado na avaliação dos critérios do item 7.1 pela Comissão julgadora, vinculado a disponibilidade de recursos.

5.5 Não havendo recursos suficientes para atender todos os projetos, o projeto aprovado, porém não contemplado, será registrado em lista de espera de 1 ano aguardando novas prestações pecuniárias, ocasião em que será feita nova convocação das entidades para receber os valores pleiteados.

6. DA DIVULGAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DA SELEÇÃO DOS PROJETOS:

6.1. Serão aprovados os projetos que atenderem os critérios do item 5.1, observando as reservas do item 5.4 e 5.5.

6.2. A divulgação do resultado será publicada no DJe - Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do estado do Pará, disponível no site www.tjpa.jus.br, e será afixado no átrio deste Fórum. Na mesma ocasião, será publicada a lista de espera dos projetos aprovados, porém não contemplados por falta de recurso.

6.3. Preenchidos os requisitos e as finalidades previstas em lei, a unidade gestora poderá homologar o projeto submetido.

7. DO REPASSE DOS VALORES:

7.1. O valor arrecadado será distribuído de forma o mais equânime possível, de acordo com o número de entidades cadastradas, sendo vedada a destinação de todo o recurso arrecadado a uma única entidade.

7.2. O repasse do numerário deverá ser feito, exclusivamente, mediante expedição de **Alvará Judicial**.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

8.1. Após a liberação do valor pela unidade gestora, a entidade beneficiária terá o prazo de **30 (trinta) dias, para prestar contas**, sob pena de enquadramento da conduta do seu



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
VARA ÚNICA DA COMARCA DE VISEU

representante legal em crime de desobediência, nos termos do art. 330 do Código Penal, podendo gerar, ainda, responsabilidade civil e penal, em caso de desvio.

8.2. A prestação de contas deverá ser a mais completa possível, com a apresentação de:

- a) Notas fiscais (em original);
- b) Recibos (em original);
- c) Comprovantes do recolhimento dos tributos, quando for contratada prestação de serviço;
- d) Plano de trabalho;
- e) Relatório da execução, detalhando as etapas e o resultado alcançado;
- f) Fotografias e/ou outras mídias, provas outras que justifiquem pela natureza;
- g) Extratos bancários e conciliações bancárias da conta específica da parceria;
- h) Cópia de devolução de saldo financeiro remanescente (se houver);
- i) Provas outras que se justifiquem pela natureza do projeto, especialmente:

j.1- Planilha detalhada dos valores gastos, observando o cronograma de execução e de liberação de dispêndios previstos;

j.2- Notas fiscais de todos os produtos e serviços custodiados com os recursos destinados pelo Poder Judiciário, devidamente atestada pela pessoa responsável pela execução do projeto;

j.3- Relatório contendo o resultado obtido com a realização do projeto;

j.4- O pagamento do bem ou aquisição de serviços deve ser efetivado mediante transferência bancária, não sendo permitido saques ou emissão de cheques avulsos;

j.5- Comprovação de contrapartida (quando houver);

j.6- Deverá ser assinada pelo responsável da instituição (o beneficiário no Alvará Judicial para levantamento de quantia destinada pela Vara de Execução) e obrigatoriamente por contador devidamente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), tudo conforme preceitua o inciso 2º do artigo 33, do Decreto Estadual, nº 768, de 20/06/2013, em atendimento a recomendação do Órgão Ministerial;

j.7- É imprescindível a vinculação de apresentação de planilhas de cotação de preços com assinaturas de sócios ou pessoas autorizadas legalmente para emitirem esses documentos, sem que haja o esquecimento do número do CNPJ e número do endereço de localização.

8.3. Deverão ser observadas as vedações trazidas no Decreto Estadual nº 733/2013.

8.4. O Juízo da Vara de Execução poderá se utilizar de técnico ou órgão capacitado existente no âmbito do TJPA ou do MP para apreciar as contas apresentadas.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ VARA ÚNICA DA COMARCA DE VISEU

8.5. Se necessário, a qualquer tempo poderá ser exigido prestação de contas do que já foi realizado de acordo com o cronograma aprovado.

8.6. Visando a publicidade e transparência ao projeto executado, no caso de obra deverá haver placa indicando o valor da obra, a origem do recurso (VARA ÚNICA DE VISEU/ TJPA – EDITAL 06.2023), o prazo e o responsável técnico. Na hipótese de laboratório de informática ou de outro objeto em que haja compra de itens (brinquedos, livros, aparelhos, mesa cadeira, armários, etc.), deverá ser colocado placa com o valor e a origem da verba (VARA ÚNICA DE VISEU/ TJPA – EDITAL 06.2023).

§1º – A homologação judicial da prestação de contas será precedida de manifestação do Ministério Público responsável pela fiscalização do cumprimento das penas e medidas alternativas. A critério deste Juízo poderá ser submetida à prévia análise técnica da pessoa ou órgão capacitado existente no âmbito do TJPA ou do MP.

§2º - Uma vez apreciadas as contas, o Magistrado deverá encaminhá-las ao Tribunal de Justiça do Pará para os devidos fins.

§3º - A escolha dos projetos beneficiados e a aprovação da prestação de contas dos mesmos serão disponibilizadas no Diário de Justiça do TJPA.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. A entidade que deixar de entregar o relatório no prazo determinado no item 8.1 ficará impedida de apresentar novo projeto enquanto não regularizar a prestação de contas. Caso a prestação de contas seja apresentada sem alguma das especificações contidas no item 8.2 e nos subitens a, b, c, d, e, f, g, h, i, j e sub itens j.1, j.2, j.3, j.4, j.5, j.6 e j.7, será a entidade notificada a sanar a irregularidade em **05 (cinco) dias**.

Parágrafo único – No caso de desembolso fracionado, o descumprimento da prestação de contas de qualquer etapa durante a execução impede o desembolso da parcela seguinte, enquanto não regularizada a prestação.

9.2. A inexistência das afirmativas ou irregularidades em documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminará a entidade da seleção, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

9.3. O cadastramento das instituições não obriga a unidade gestora a firmar termo de convênio.

9.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo Juiz de Direito titular da Vara Única de Viseu/PA.

9.5. A inscrição da entidade implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
VARA ÚNICA DA COMARCA DE VISEU

9.6. Este edital tem vigência a contar da data de sua publicação no DJe e para que chegue o conhecimento de todos, mandei publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico e afixá-lo no átrio deste Fórum.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Viseu, Estado do Pará, 11 de Setembro de 2023.

CHARLES CLAUDINO FERNANDES
Juiz de Direito Titular da Vara única da Comarca da Viseu